



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
*Controladoria e Ouvidoria Geral
do Estado*

**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE CONTAS DE GESTÃO
Nº. 080001.01.A01.014.0113**

Modalidades de Auditoria:

Auditoria de Regularidade

Categorias de Auditoria:

Auditoria de Contas de Gestão – à Distância

Órgão Auditado:

Secretaria da Infraestrutura – SEINFRA

Período de Exames:

Janeiro a dezembro de 2012

Fortaleza, junho de 2013



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
*Controladoria e Ouvidoria Geral
do Estado*

Controlador e Ouvidor Geral
João Alves de Melo

Controladora e Ouvidora Adjunta
Auditora de Controle Interno
Sílvia Helena Correia Vidal

Secretário-Executivo
Auditor de Controle Interno
Paulo Roberto de Carvalho Nunes

Coordenador de Auditoria
Auditor de Controle Interno
George Dantas Nunes

Articuladora
Auditora de Controle Interno
Isabelle Pinto Camarão Menezes

Orientadora
Cristina Maciel Aranha

Auditora de Controle Interno
Wladis Pinheiro

Missão Institucional

Zelar pela qualidade e regularidade na administração dos recursos públicos e pela participação da sociedade na gestão das políticas públicas, contribuindo para o bem-estar da sociedade cearense.

RELATÓRIO DE AUDITORIA DE CONTAS DE GESTÃO N.º 080001.01.A01.014.0113

I - INTRODUÇÃO

1. Em cumprimento às determinações do Art. 9º, inciso III, e Art. 54, inciso I, da Lei Estadual nº 12.509, de 06/12/1995, apresentamos o Relatório de Auditoria de Contas Anuais de Gestão sobre o exercício financeiro de **2012** da **Secretaria da Infraestrutura - SEINFRA**.
2. Os exames foram realizados de acordo com o procedimento P.COAug.001 – Auditoria de Contas de Gestão nos Órgãos e Entidades com Registros Contábeis Controlados nos Sistemas Computadorizados Corporativos, em conformidade com as normas e procedimentos técnicos de auditoria.
3. A Visão Geral abrange aspectos informativos da **SEINFRA** relativos à estruturação legal; execução orçamentária e financeira.
4. A Visão Intermediária trata de análises específicas acerca do perfil dos beneficiários de recursos transferidos por meio de convênios e instrumentos congêneres, bem como as providências adotadas para sanar os casos de inadimplência nas prestações de contas, sendo ainda analisados aspectos relativos à gestão de pessoas.
5. A Visão por Programa vincula-se aos objetivos do Governo do Estado, analisando os programas mais representativos material ou estrategicamente. As análises tratam da adequação das aquisições à legislação e da sua compatibilidade com os dispositivos legais aplicados.
6. Os trabalhos à distância foram realizados em conformidade com a Ordem de Serviço nº 14/2013, no período de 20/02/2013 a 25/02/2013, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis. A análise da manifestação do auditado e a correspondente elaboração do relatório de auditoria realizaram-se no período de 31/05 a 04/06/2013.
7. As informações utilizadas para análise da presente auditoria foram geradas por meio do Sistema e-Control, extraídas dos seguintes sistemas corporativos do Estado do Ceará: Sistema de Gestão Governamental Por Resultados (S2GPR); Sistema Integrado de Contabilidade (SIC); Sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênios (SACC); Sistema Integrado de Acompanhamento de Programas (SIAP); Sistema de Monitoramento de Ações e Projetos Prioritários (WebMAPP); e Sistema de Folha de Pagamento (SFP).
8. Os resultados da auditoria estão adstritos aos objetivos e limites estabelecidos no escopo do presente trabalho. A ocorrência de quaisquer fatos supervenientes a esse propósito, que venham a ser conhecidos pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado – CGE ou para os quais esta CGE seja demandada a se pronunciar, poderá ser objeto de exame posterior.
9. A identificação das pessoas físicas no presente relatório foi suprimida em atendimento ao disposto no art. 31 da Lei Federal nº 15.527, de 18/11/2011, e no art. 34 da Lei Estadual nº 15.175, de 28/06/2012.

II - RESULTADOS DOS TRABALHOS

1. VISÃO GERAL

10. A **Secretaria da Infraestrutura – SEINFRA** foi criada pela Lei Estadual nº 12.961 de 03/11/1999, dentro do processo de reforma administrativa do Governo do Estado, que extinguiu as Secretarias de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente - SDU e dos Transportes, Energia, Comunicação e Obras - SETECO e autorizou a extinção da Companhia de Habitação do Ceará - COHAB e da Superintendência do Desenvolvimento Urbano do Estado do Ceará - SEDURB.

11. Com a reforma administrativa implementada pela Lei nº 13.297, de 07/03/2003, a **SEINFRA** teve sua estrutura remodelada, permanecendo somente com as competências referentes às áreas de Saneamento, Energia e Comunicações, Transportes e Obras. As atribuições de Habitação e Políticas Urbanas, que anteriormente eram de responsabilidade da SEINFRA, passaram a integrar o quadro de competências da então Secretaria de Desenvolvimento Local e Regional - SDLR.

12. A Lei Estadual nº 13.875, de 07/02/2007, reorganizou o Poder Executivo do Estado do Ceará, e o Decreto Estadual nº 28.632, de 08/02/2007, regulamentou a competência e a estrutura organizacional da **SEINFRA**. Posteriormente, a Lei nº 13.875/2007 foi alterada pela Lei nº 14.005, de 09/11/2007, que estabeleceu como competência as áreas de Transportes, Obras e Energia.

1.1. Execução Orçamentária por Programa, Grupo de Natureza de Despesas e Fonte de Recursos

13. O perfil da execução orçamentária da **SEINFRA** representa o confronto entre o valor empenhado no exercício de **2012** e os valores autorizados na LOA **2012**, distribuídos por programa de governo, grupo de natureza de despesas e fonte de recursos, conforme tabelas a seguir apresentadas:

Tabela 1. Execução Orçamentária por Programa

Unidade Auditada: SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA

Exercício: 2012

Data de Atualização: 18/02/2013

R\$ mil

Programa	Autorizado (A)	Empenhado (B)	Execução % (B/A)	Participação %
500-GESTÃO E MANUTENÇÃO	17.090,81	16.065,15	94,00	100,00
26-ATENÇÃO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA	20,75	20,75	100,00	98,82
5-INFRAESTRUTURA COMPLEMENTAR DAS REGIÕES DO ESTADO DO CEARÁ	15.530,31	12.768,24	82,21	100,00
4-MATRIZ ENERGÉTICA DO ESTADO DO CEARÁ	8.000,00	0,00	0,00	0
3-TRANSPORTE E LOGÍSTICA DO ESTADO DO CEARÁ	516.848,99	231.829,65	44,85	100,00
Total:	557.490,86	260.683,79	46,76	

Fonte: Sistema Integrado de Contabilidade - SIC e Sistema de Informações Orçamentárias e Financeiras - SIOF

Emitido em: 18/2/2013

Tabela 2. Execução Orçamentária por Grupo de Natureza de Despesa

Unidade Auditada: SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA

Exercício: 2012

Data de Atualização: 18/02/2013

R\$ mil

Grupo de Natureza de Despesa	Autorizado (A)	Empenhado (B)	Execução % (B/A)
4-INVESTIMENTOS	541.737,47	245.922,99	45,40
1-PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	8.112,33	7.142,43	88,04
3-OUTRAS DESPESA CORRENTES	7.641,06	7.618,37	99,70
Total:	557.490,86	260.683,79	

Fonte: Sistema Integrado de Contabilidade - SIC e Sistema de Informações Orçamentárias e Financeiras - SIOF

Emitido em: 18/2/2013

Tabela 3. Execução Orçamentária por Fonte de Recursos

Unidade Auditada: SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA

Exercício: 2012

Data de Atualização: 18/02/2013

R\$ mil

Fonte de Recursos	Autorizado (A)	Empenhado (B)	Execução % (B/A)
00-RECURSOS ORDINÁRIOS	138.949,05	136.373,67	98,15
01-COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS	67.805,24	67.149,77	99,03
10-RECURSOS PROVENIENTES DO FECOP	12.000,00	1.937,50	16,15
40-OPERAÇÃO DE CRÉDITO NÃO CONDICIONADA	81.460,75	1.432,79	1,76
43-OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS - BNDES/PEF	76.155,65	0,00	0,00
45-OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS - TESOURO/BNDES	94.954,62	20.000,00	21,06
56-OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS - TESOURO/CEF	64.359,38	18.000,00	27,97
67-OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS - TESOURO/MLW MLW	0,00	0,00	#VALOR!
82-CONVÊNIOS COM ÓRGÃOS FEDERAIS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	21.806,17	15.790,06	72,41
Total:	557.490,86	260.683,79	46,76

Fonte: Sistema Integrado de Contabilidade - SIC e Sistema de Informações Orçamentárias e Financeiras - SIOF

Emitido em: 18/2/2013

2. VISÃO INTERMEDIÁRIA

2.1. Convênios ou Instrumentos Congêneres com Inadimplência

14. Da análise das transferências de recursos por meio de convênios ou instrumentos congêneres efetuadas pela **SEINFRA**, foram verificadas situações de inadimplência, de acordo com a **Tabela 4**, considerando a situação em **04/03/2013**:

Tabela 4. Convênios ou Instrumentos Congêneres com Inadimplência

Unidade Auditada: SEINFRA

Exercício:

Vários Anos

Data de Atualização:

04/03/2013

R\$ mil

Nº SIC	Objeto	Motivo Inadimplência	Data Última Liberação	Conveniente	Valor Liberado (A)	Valor Inadimplência (B)	% Inadimplência (B/A)
100910	CONVÊNIO PARA CONSTRUÇÃO DE ABATEDOURO PÚBLICO DE PORANGA	SEM PRESTAÇÃO DE CONTAS	30/06/2006 00:00:00	PREF MUNIC DE PORANGA	20.000,00	20.000,00	100,00%
100968	OBRA DE INFRA-ESTRUTURA NO MUNICÍPIO DE PORANGA	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	01/08/2006 00:00:00	PREF MUNIC DE PORANGA	21.316,96	21.316,96	100,00%
880665	Convênio com o CETREDE para apoiar a iniciativa do pacto pelo Pecém.	SEM PRESTAÇÃO DE CONTAS	27/12/2012 00:00:00	CETREDE CENTRO DE TREI E DESENVOLVIMENTO	70.000,00	70.000,00	100,00%
663602	Reforma e Ampliação do Terminal Rodoviário no Município de Iguatu.	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	23/02/2011 00:00:00	PREF MUNIC DE IGUATU	3.454.588,24	1.036.376,47	30,00%
161743	Recuperação de Estradas Viscinais no Município de Saboeiro	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	09/07/2008 00:00:00	PREF MUNIC DE SABOEIRO	740.000,00	370.000,00	50,00%
878723	Alocação de recursos do Estado para pagamento com serviços de execução de obras civis no contorno rodoviário da cidade de Maracanaú, Ceará, aquisição de AMV's e conjuntos de equipamentos automáticos e proteção para portões e sistema de drenagem para correntes de fuga.	SEM PRESTAÇÃO DE CONTAS	27/12/2012 00:00:00	080701-COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS	2.234.209,61	2.234.209,61	100,00%
874071	Alocação de recursos do Estado para pagamento com aquisição e/ou locação de equipamentos e materiais necessários à montagem dos Trens Unidades Elétricas - TU'S no Porto do Pecém e Centro de Manutenção de Vila das Flores para a Linha Sul do Projeto do Metrô de Fortaleza.	SEM PRESTAÇÃO DE CONTAS	19/11/2012 00:00:00	080701-COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS	871.707,88	871.707,88	100,00%
879112	Construção de 27 residências indígenas ao longo do trecho 1 do Anel Viário de Fortaleza.	SEM PRESTAÇÃO DE CONTAS	28/12/2012 00:00:00	ASSOCIACAO DAS COM DOS INDIOS TAPEBA	200.000,00	200.000,00	100,00%
					7.611.822,69	4.453.610,92	58,51%

Fonte: Sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênios - SACC

Emitido em: 4/3/2013

15. Verificou-se que foram alocados recursos estaduais, por meio dos Convênios Nº 001/SEINFRA/2012 (SIC nº 874071) e nº 007/SEINFRA/METROFOR/2012 (SIC 878723) à sociedade de economia mista COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS (METROFOR), CNPJ 02.003.575/0001-93, cujos código e descrição da natureza jurídica são, respectivamente, 203-8 e SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA, de acordo com o comprovante de inscrição e de situação cadastral. Considerando que a sociedade de economia mista não se enquadra como pertencente à administração pública ou entidade sem fins lucrativos, solicita-se a manifestação da SEINFRA quanto a esta transferência.

16. Assim, a gestão da SEINFRA deverá manifestar-se acerca das providências adotadas para sanar as fragilidades relatadas, indicando a documentação comprobatória das diligências efetuadas e tomadas de contas instauradas.

Manifestação do Auditado

O auditado manifestou-se por meio dos arquivos "Relatório Preliminar - Manifestação Auditado-SEINFRA 034 - 2" e "Ofício 706_2013-GABSEC0001", que se encontram anexados na aba "Manifestação do Auditado", da opção "MCI - Manifestações do Controle Interno" do Menu da PCA no Sistema e-Contas.

13. Da análise das Transferências de recursos por meio de convênios ou instrumentos congêneres efetuadas pela Seinfra;

Nº do SIC/SAAC	CONVENIENTE	OBJETO	MOTIVO DE INADIMPLÊNCIA	SITUAÇÃO ATUAL
100910	Município de Poranga	Construção de Abatedouro Público	Sem Prestação de Contas	Tomada de Contas Especial em processamento junto ao TCE.
100968	Município de Poranga	Construção de Abatedouro Público	Prestação de Contas Reprovda	Tomada de Contas Especial em processamento junto ao TCE.
880665	CETREDE-Centro de Treinamento e Desenvolvimento	Elaboração dos Estudos Relativos ao Cenário atual do Complexo Industrial Portuário do Pecém	Sem Prestação de Contas	Notificada através do Ofício nº 015/2013 Encaminhou a Prestação de Conta a qual se encontra em análise.
663602	Município de Iguatu	Reforma e Ampliação do Terminal Rodoviário	Prestação de Contas Reprovda	Notificada através do Ofício nº 016/2013.
161743	Município de Saboeiro	Recuperação de Estradas Vicinais	Prestação de Contas Reprovda	Tomada de Contas Especial em processamento junto ao TCE.
878723	METROFOR	Alocação de Recursos	Sem Prestação de Contas	Apresentou Prestação de Contas a qual se encontra em análise
874071	METROFOR	Alocação de Recursos	Sem Prestação de Contas	Apresentou Prestação de Contas a qual se encontra em análise
879112	Associação das Comunidades dos Índios Tapebas	Construção de 27 residências ao longo do trecho do Anel Viário de Fortaleza-CE	Sem Prestação de Contas	Notificada através de Ofício nº 014/2013 Apresentou Prestação de Contas em aqual se encontra em análise.

14. As Transferências financeiras efetuadas pela SEINFRA para o METROFOR, tem como fundamento no art. 52 e seu parágrafo único da LDO/2012, tendo para melhor adequação sido efetuado aditivo ao nome do termo de convênio para termo de cooperação, atendendo, inclusive recomendação da CGE(cópias anexas).

15. As providências saneadoras foram as notificações encaminhadas aos convenenetes, que se encontravam inadimplentes, conforme cópias anexas.

Análise da CGE

A SEINFRA reconheceu a procedência da constatação de auditoria no caso das alocações de recursos ao METROFOR, referentes aos contratos SIC nº 878723 e nº 874071, e comprovou que, seguindo recomendação desta CGE, efetuou o Termo Aditivo nº 01/2012, em 17/10/2012, a fim de alterar a denominação de “Convênio nº 001/SEINFRA/2012” para “Termo de Cooperação para Transferência Financeira nº 001/SEINFRA/METROFOR/2012”, adequando-se dessa forma ao art. 52, *caput*, da Lei nº 14.983, de 02/08/2011 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2012), conforme se segue:

“Art. 52. Os órgãos e entidades integrantes do orçamento fiscal poderão firmar **termo de cooperação** com empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, visando ao **repasse de recursos para a execução de investimentos públicos** constantes na Lei Orçamentária Anual e nos seus créditos adicionais, desde que os **bens resultantes sejam incorporados ao patrimônio público estadual.**” (grifo nosso)

Nos casos dos convênios SIC nº 100910, nº 100968 e nº 161743, foi constatada ausência de prestação de contas no primeiro, e irregularidades que culminaram na reprovação da prestação de contas nos dois últimos, o que levou à SEINFRA a instaurar as respectivas Tomadas de Contas Especiais. Em que pese a SEINFRA ter informado que estas Tomadas de Contas Especiais estão em processamento junto ao Tribunal de Contas do Estado (TCE), para análise e devidas providências, a análise da auditoria restou prejudicada, tendo em vista que esta Secretaria limitou-se apenas a informar a fase em que se encontram essas tomadas de contas especiais, não tendo encaminhado à CGE a documentação comprobatória respectiva.

Com relação aos convênios SIC nº 880665, nº 879112 e nº 663302, a auditoria aceitou a manifestação apresentada, considerando que a SEINFRA notificou os convenientes dos dois primeiros convênios para que enviassem com urgência a prestação de contas dos recursos repassados, tendo os mesmos encaminhado sua prestação de contas em 27 e 28/12/2012, respectivamente, as quais se encontram em análise. E quanto ao último convênio, a SEINFRA notificou o conveniente para reiterar as solicitações requeridas anteriormente acerca da prestação de contas final, permanecendo no aguardo do atendimento às referidas solicitações.

Recomendação 1. Observar, doravante, a forma correta de repasse de recursos para a execução de investimentos públicos a empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, incorporando os bens resultantes ao patrimônio público estadual.

Recomendação 2. Instaurar a devida Tomada de Contas Especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano em situação de omissão no dever de prestar contas ou da não comprovação da aplicação dos recursos repassados, nos termos do parágrafo único do artigo 27 da IN Conjunta SECON/SEFAZ/SEPLAN nº 01/2005, em relação aos convênios inadimplentes.

2.2. Acumulação de Cargos

17. A Constituição Federal veda a acumulação remunerada de cargos públicos, excetuando-se os cargos previstos no seu inciso XVI, do Art. 37. Excetua-se, também, a essa regra os servidores que tenham ingressado nos cargos antes de 16/12/1998, data de publicação da Emenda Constitucional nº 20.

18. O §10 desse mesmo artigo veda, também, a percepção simultânea de proventos de aposentadoria com a remuneração de cargo, ressalvados aqueles acumuláveis na forma prevista pela Constituição, os eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

19. O servidor aposentado que esteja exercendo cargo em comissão na administração pública não pode acumular o vencimento, correspondente a 10% da gratificação de representação do cargo em comissão, com o vencimento da aposentadoria, devendo abdicar de uma dessas remunerações, conforme dispõe o inciso I, do Art. 124, da Lei nº 9.826/74.

20. Ademais, mesmo que a acumulação de cargos esteja de acordo com os preceitos legais, só é permitida se houver a compatibilidade de horários entre as atividades exercidas pelo servidor, não podendo ultrapassar a carga horária semanal máxima de 60 horas no âmbito da administração pública estadual, federal e municipal, na forma do parágrafo 2º, art. 1º, Decreto nº 29.352, de 09 de julho de 2008.

21. Da análise dos registros do Sistema Folha de Pagamento (SFP) efetuados pela **SEINFRA**, no exercício de **2012**, não foram detectadas desconformidades quanto à acumulação de cargos.

3. VISÃO POR PROGRAMA

22. A análise referente aos procedimentos de auditoria relativos à Visão por Programa considerou o critério impacto material em volume de recursos. Em razão desse critério foram selecionados para análise os seguintes programas da **SEINFRA**, com exceção do item 3.2.1, que analisa todos os programas em conjunto:

a. **3 - TRANSPORTE E LOGÍSTICA DO ESTADO DO CEARÁ;**

b. **500 - GESTÃO E MANUTENÇÃO.**

3.1. Bens e Serviços Adquiridos por Convite e Tomada de Preços

23. As licitações nas modalidades convite e tomada de preços possuem limitações em razão de valor estimado de contratação, tendo sido regulamentados, no âmbito do Estado do Ceará para o exercício **2012**, por meio do Decreto nº 29.337/2008.

24. Da análise das aquisições de bens e serviços, nas modalidades de convite, tomada de preços e concorrência, efetuadas pela **SEINFRA**, no exercício de **2012**, para os programas selecionados, não foram detectadas desconformidades.

3.2. Bens e Serviços Adquiridos por meio de Dispensa

25. As contratações diretas constituem exceções à realização do processo licitatório, podendo ser efetivadas por meio de dispensa (Art. 24) ou inexigibilidade (Art. 25), nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993.

26. A definição de limites à realização de dispensa de licitação de obras e serviços de engenharia, bem como de outros serviços e compras em razão do valor, para o exercício **2012**, está regulamentada no Decreto Estadual nº 29.337/2008.

3.2.1. Valor de Dispensa de Licitação (Art. 24, incisos I e II) em Relação aos Limites Legais Previstos no Decreto nº 29.337/08 c/c Lei Federal nº 8.666/93

27. Foi analisado se as contratações de obras e serviços de engenharia e aquisições de outros serviços e compras realizadas pela **SEINFRA**, no exercício de **2012**, efetivadas por meio de dispensa

de licitação em razão do valor, observaram os limites fixados no Decreto Estadual nº 29.337/08 c/c os incisos I e II, do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93.

28. Diante da análise realizada identificaram-se as seguintes ocorrências:

Tabela 5. ITENS DE DESPESA VERSUS LIMITE (Art. 24, inciso I)

Unidade Auditada: SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA												
Exercício: 2012				Data de Atualização: 18/02/2013				R\$ mil				
Nº SIC	Nº IG	Data da IG	Modalidade	Instrumento	Vigência	Objeto	Credor	Dispositivo	Valor Atualizado	NE	Elemento	Valor Emp.
Programa: 3-TRANSPORTE E LOGÍSTICA DO ESTADO DO CEARÁ												
Item de Despesa: Assessoria e Consultoria para Obras e Instalações												
172246	97191	30/9/2008	APLICAÇÕES DIRETAS	CONTRATO	Início: 12/11/2008 Término: 24/03/2013	Elaboração do Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA do Complexo Industrial do Pecém - CIP	CENTEC INST CENTRO DE ENSINO TECNOLÓGICO	Obras e serviços de engenharia abaixo do limite	2.105,92			
										00898	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	84,40
											Total Item:	84,40

Fonte: Sistema Integrado de Contabilidade - SIC e Sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênios - SACC
Emitido em: 18/2/2013

Tabela 6. ITENS DE DESPESA VERSUS LIMITE (Art. 24, inciso II)

Unidade Auditada: SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA								
Exercício: 2012			Data de Atualização: 18/02/2013					
Nº SIC	Instrumento	Vigência	Objeto	Credor	Valor Atualizado	NE	Elemento	Valor Emp.
Programa:		500-GESTÃO E MANUTENÇÃO						
Item de Despesa:		Veículos de Tração Mecânica						
879914	DESPESA.SEM.INSTRUMENTO.CONTRATUAL	Início: 26/11/2012 Termino: 31/12/2012	Aquisição de 02(duas) Motos HONDA, modelo FAN 150 ESI MIX ano 2012/2013	NOSSAMOTO LTDA	13,60			
						01034	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	13,60
							Total Item:	13,60

Fonte: Sistema Integrado de Contabilidade - SIC e Sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênios - SACC
Emitido em: 18/2/2013

29. Por ocasião das análises, verificou-se que a SEINFRA não procedeu à inserção, no Sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênios (SACC), da íntegra do contrato SIC 172246 (Tabela 5) e do Parecer Jurídico a ele referente, descumprindo o disposto no §2º do art. 15-B da Lei nº 14.306, de 02 de março de 2009, c/c com o art. 9º do Decreto Estadual nº 30.457, de 02 de março de 2011, que assim dispõem:

Lei nº 14.306

§2º Serão disponibilizados, na íntegra, no Portal da Transparência os editais dos processos licitatórios, os contratos, convênios, acordos celebrados e respectivos aditivos pelos órgãos e pelas entidades da Administração Estadual.

Decreto Estadual nº 30.457

Art.9º Independentemente da fonte de recursos, os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual ficam obrigados a cadastrar no Sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênios – SACC as informações referentes a contratos, convênios, acordos, ajustes e seus aditivos e outros instrumentos, que possam gerar compromissos financeiros para o Tesouro Estadual.

30. Com relação à aquisição disposta na Tabela 6 (SIC 879714), verificou-se, em consulta ao SACC e Portal da Transparência, que na declaração de dispensa de licitação e na sua ratificação consta na fundamentação legal o Art. 24, inc. VII, enquanto na NE 1034 consta o Art. 24, inc. II.

31. Ademais, a aquisição disposta na Tabela 6, referente à aquisição de duas motos HONDA, modelo FAN 150 ESI MIX, ano 2012/2013, não foi precedida de contrato, apesar de poder trazer obrigação futura relacionada à assistência técnica, situação esta que contraria o art. 62, §4º, da Lei nº 8.666/93, que segue abaixo:

Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

(...)

§ 4º É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, **nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.** (grifo nosso)

32. **Considerando que os procedimentos de auditoria foram realizados à distância, solicita-se que a SEINFRA encaminhe evidências documentais do atendimento aos requisitos legais e esclarecimentos sobre a ausência desses documentos nos Sistemas Corporativos do Estado.**

Manifestação do Auditado

O auditado manifestou-se por meio dos arquivos "Relatório Preliminar - Manifestação Auditado-SEINFRA 034 - 2" e "Ofício 706_2013-GABSEC0001", que se encontram anexados na aba "Manifestação do Auditado", da opção "MCI - Manifestações do Controle Interno" do Menu da PCA no Sistema e-Contas.

28. O contrato SIC 172246, é de nº 030/2008, anterior a Lei 14.306 de 02/03/2009, naquela ocasião não era exigido a inclusão no sistema da íntegra do contrato, os aditivos subsequentes foram incluídos na íntegra.

29. Foi sanado o problema encaminhando solicitação ao atendimento da SEPLAG para a correção devida do Inciso na IG em virtude de digitação incorreta(cópias anexas).

30. Conforme preceitua o Art. 62 da Lei 8.666/93, existe a prerrogativa de substituir o contrato pela Nota de Empenho.

Análise da CGE

No caso do contrato SIC nº 172246 (Contrato Nº 030/2008/SEINFRA), constante da tabela 5, com relação à fundamentação legal utilizada e ao valor original de R\$ 1.600.000,00, que extrapolou o limite de R\$ 15.000,00, fixado no Decreto Estadual nº 29.337/08 c/c o inciso I do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, para os casos de aquisição de obras e serviços de engenharia por meio de dispensa de licitação, apesar de a CGE ter solicitado que a SEINFRA encaminhasse as evidências documentais do atendimento aos requisitos legais, esta não apresentou manifestação nem a documentação pertinente, de modo que restou prejudicada a análise pela auditoria.

Ressalta-se que, em consulta ao referido contrato no SACC, observou-se que o mesmo apresenta como fundamento, dentre outros, o art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, e não o art. 24, inciso I, segundo informações extraídas do SIC e do SACC, o que indica que houve erro no cadastro da fundamentação legal nas notas de empenho.

De acordo com o art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, é dispensável a licitação nos casos de contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos.

Assim, considerando que o fundamento correto é o art. 24, inciso XIII, faz-se necessário que a SEINFRA apresente justificativa para essa contratação e a necessidade de sua dispensa, bem como a razão da escolha do CENTEC INST CENTRO DE ENSINO TECNOLÓGICO e a justificativa do preço, requisitos previstos no parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.666/93, e comprove que esse credor atende aos seguintes requisitos:

- nacionalidade brasileira;
- finalidade buscada pela instituição que seja pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional;
- inquestionável capacitação da instituição para o desempenho da atividade contratada, ou seja, inquestionável reputação ético-profissional, o que pode ser feito por meio de três certidões, no mínimo, expedidas por pessoas jurídicas de direito público, atestando que a pretensa instituição a ser contratada lá prestou serviços e os executou em conformidade com o contrato;
- ausência de finalidade lucrativa;
- pertinência entre o objeto do contrato e o ramo de atividade da entidade – o objeto do contrato deve estar diretamente relacionado à pesquisa, ensino, extensão ou desenvolvimento institucional, de acordo com as Decisões nº 657/1997, 830/1998 e 30/2000, todas do Plenário do TCU;
- execução do objeto diretamente pelo contratado, sendo vedada a subcontratação, conforme a Decisão nº 881/1997 do TCU;
- existência de vinculação direta do contrato a projeto a ser cumprido em prazo determinado e de que resulte produto bem definido, não cabendo a contratação de atividades continuadas, nem de objeto genérico, desvinculado de projeto específico, segundo o Acórdão nº 714/2008 do Plenário do TCU.

Além desses requisitos exigidos pelo art. 24, inciso XIII, consta como fundamento, no referido contrato, o processo nº 083179232 relativo à Dispensa de Licitação declarada pelo Sr. Secretário Adjunto e ratificada pelo titular da SEINFRA, a proposta do CENTEC, o posicionamento técnico da Coordenadoria de Transportes e Obras e o Parecer Jurídico da COJUR/SEINFRA, documentos estes que a SEINFRA deveria ter encaminhado a esta CGE para a devida análise.

Nesse contexto, a auditoria observa que se considera dispensável a licitação onde a Administração Pública tem a faculdade, ou seja, a opção de realizar ou não o procedimento licitatório, o que representa critério discricionário desta, motivo pelo qual deverá ser razoavelmente justificado, respeitando todos os requisitos impostos pela Lei de Licitações. E em que pese os processos de dispensa de licitação não exigirem o cumprimento de etapas formais imprescindíveis em um processo de licitação, devem os mesmos obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa impostos à Administração Pública, de acordo com o art. 3º da lei retrocitada.

Por fim, a auditoria ressalta que, existindo várias entidades com as finalidades sociais de pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, aptas a executar o objeto da licitação, a dispensa não é justificável. Desse modo, se há várias instituições que podem contratar com a Administração Pública, exige-se que se faça a licitação, com o propósito de ser alcançada a proposta que melhor atenda ao interesse público.

Com relação à não inserção da íntegra do contrato SIC 172246 (Tabela 5) no Sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênios (SACC), bem como do correspondente Parecer Jurídico, a auditoria não aceitou a manifestação apresentada pela SEINFRA, considerando que observou, por ocasião da elaboração desse relatório final, a ausência no SACC, bem como no Portal da Transparência, do correspondente Parecer Jurídico e da Declaração de Dispensa.

No caso dos aditivos, em que pese a SEINFRA ter enfatizado que esse contrato é de 2008, sendo, portanto, anterior à Lei nº 14.306, de 02/03/2009 (DOE de 05/03/2009), e informado que incluiu a íntegra dos aditivos subsequentes à lei, a auditoria constatou que não foram incluídos os aditivos 2º a 7º, todos celebrados em data posterior à da referida lei, e que os termos aditivos 9º ao 12º foram incluídos sem as devidas assinaturas.

Com relação ao contrato SIC nº 879714, constante da tabela 6, a SEINFRA informou que houve erro de digitação e solicitou à SEPLAG a alteração na fundamentação legal desse contrato, modificando do inciso II para inciso VII do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93.

Assim, auditoria aceitou a manifestação do auditado, uma vez que, em consulta ao SACC, identificou-se o Parecer Jurídico referente ao Procedimento Administrativo nº 126002282, de 22/11/2012, no qual a ASJUR-SEINFRA se posiciona pela possibilidade da dispensa de licitação com fulcro no inciso VII, art. 24, Lei nº 8.666/93, considerando que o certame licitatório foi considerado fracassado e que sua repetição causaria prejuízo à Administração.

No que tange ao fato de essa aquisição não ter sido precedida de contrato, a SEINFRA manifestou-se declarando que conforme preceitua o art. 62 da Lei nº 8.666/93, existe a prerrogativa de substituir o contrato pela nota de empenho, o que não foi aceito pela auditoria, tendo em vista que tal aquisição pode trazer obrigação futura relacionada à assistência técnica, de acordo com o art. 62, §4º, da referida Lei.

Recomendação 3. Abster-se de dispensar indevidamente o devido processo licitatório na aquisição de bens e serviços do órgão.

Recomendação 4. Proceder ao correto cadastramento do dispositivo legal nas notas de empenho, observando as informações constantes no instrumento contratual, de maneira que a contabilidade possa refletir, com fidedignidade, as informações geradas pela entidade.

Recomendação 5. Abster-se de substituir o contrato por nota de empenho quando das aquisições restarem obrigações futuras aos contratados.

III – CONCLUSÃO

33. Conforme o escopo e os aspectos abrangidos pelos trabalhos de auditoria, foram verificadas constatações referentes aos itens a seguir relacionados, consignadas neste relatório, que devem ser objeto de adoção de providências para atendimento às respectivas recomendações por parte do responsável pela Prestação de Contas Anual da **Secretaria da Infraestrutura – SEINFRA**:

2.1. Convênios ou Instrumentos Congêneres com Inadimplência;

3.2.1. Valor de Dispensa de Licitação (Art. 24, incisos I e II) em Relação aos Limites Legais Previstos no Decreto nº 29.337/08 c/c Lei Federal nº 8.666/93.

34. Assim, este relatório de auditoria deverá ser encaminhado à **SEINFRA**, para conhecimento e encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, juntamente com o processo de prestação de contas anuais, o Certificado de Auditoria, o Parecer do Dirigente do Controle Interno e o Pronunciamento do Secretário da pasta.

Fortaleza, 04 de junho de 2013.

Wladis Pinheiro
Auditora de Controle Interno
Matrícula – 163447.1-0

Revisado por:

Cristina Maciel Aranha
Orientadora de Célula
Matrícula – 169739.1-2

Aprovado por:

George Dantas Nunes
Coordenador de Auditoria
Matrícula – 161727.1-5